

PAÇO  
no expediente nº 20  
Ordinária do 1º  
Legislativo  
Sala das Sessões, 20 02/24



A P R O V A D O  
Sessão de 05/02/24  
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"  
CNPJ 09.116.096/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

Dispõe sobre a gratuidade de inscrição em concursos públicos para cargos no município de São José de Mipibu-RN a candidatos com deficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para cargos, empregos ou funções públicas, no âmbito da administração pública direta ou indireta do Município de São José de Mipibu-RN, todos aqueles que, comprovadamente, sejam pessoas com deficiência, consoante definição contida no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Parágrafo único.** A comprovação referida no caput será apresentada no momento da inscrição no certame seletivo, devendo a entidade que for realizar, regulamentar, em edital, de forma clara e objetiva, o tratamento que será dado aos documentos comprobatórios com vistas à isenção de taxa de inscrição e os exames necessários.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 06 de fevereiro de 2024.

  
Verônica Senra da Silva  
Vereadora

DESCRIÇÃO  
Lido no expediente da 2ª  
Sessão Ordinária do 1º  
Período Legislativo,  
Sala das Sessões, 20/02/24  
Presidente



A P R O V A D O  
Sessão de 05/03/24  
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"  
CNPJ 09.116.096/0001-22

### JUSTIFICATIVA

Pessoas com deficiência já foram referidas como incapacitadas, inválidas e portadoras de deficiência. No entanto, hoje, essas terminologias já não são mais cabíveis e são consideradas inadequadas.

Adequar a legislação vigente, o Estatuto do Idoso, às novas necessidades desta população é de suma importância para que sejam dadas as condições de igualdade a todos os brasileiros como preceitua nossa Carta Magna. A Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, foi um grande avanço nas garantias e preservação dos direitos da pessoa com deficiência, garantiu até o acesso ao trabalho, com o destaque de um capítulo que aborda o Direito ao Trabalho da pessoa com deficiência, o Capítulo VI.

O presente projeto de lei busca dar efetividade ao direito ao acesso aos concursos públicos em nosso município para as pessoas com deficiência, para que não haja empecilho para a participação das provas, mesmo que seja financeiro.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 06 de fevereiro de 2024.

  
Verônica Senra da Silva  
Vereadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"  
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

**Projeto de Lei nº 001/2024**

**Relatório e Parecer**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 001/2024 que "Dispõe sobre a gratuidade de inscrição em concursos públicos para cargos no município de São José de Mipibu/RN a candidatos com deficiência.", de autoria da Vereadora Verônica Senra da Silva.

A proposição em questão esteve em pauta na 2ª sessão ordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.

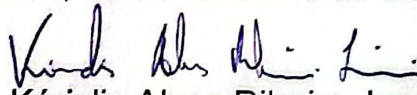
Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente do Executivo e Legislativo Municipais.


Desta forma, o Projeto de Lei nº 001/2024 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 001/2024.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2024.

  
Kériclis Alves Ribeiro Junior  
Relator

Silvania Gomes da Silva  
Presidente

  
Maria Duciheide Rodrigues da Silva  
Vice-Presidente